



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 545/2013

DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

“INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DO DIABETES E A HIPERTENSÃO ARTERIAL EM OURILÂNDIA DO NORTE”.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial de Ourilândia do Norte.

Parágrafo Único – A Semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial deverá obrigatoriamente ser aquela que abrange o dia 14 de novembro, mundialmente conhecido como o dia mundial do diabetes.

Art. 2º- Os objetivos da Semana de prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial são:

I – promover a conscientização e educação em Diabetes e Hipertensão Arterial, através de profissionais qualificados;

II – Integrar o Município de Ourilândia do Norte as campanhas mundiais estimuladas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, IDF – International Diabetes Federation e a SBD – Sociedade Brasileira de Diabetes;

III – Disponibilizar gratuitamente nesta área serviços preventivos de saúde e cidadania à população; conforme a Lei Federal 11.347/06 que dispõe sobre a matéria;

IV – Estimular a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

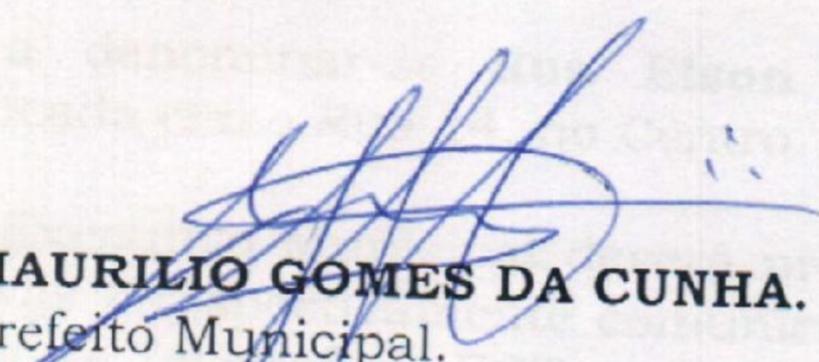
V – Criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto à comunidade em conjunto com os voluntários das varias instituições envolvidas;

VI – Propiciar a todas as instituições participantes a oportunidades de praticarem seus objetos institucionais ou complementares na forma de responsabilidade social;

VII – promover e divulgar os serviços e produtos de todas as instituições públicas e corporações privadas que trabalham na área do diabetes, nos padrões de boa ética médica.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos da categoria, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades aqui propostas.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MAURILIO GOMES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.